

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.898, DE 2005 (Mensagem nº 203, de 2005)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado GIACOBO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo acima ementado, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004, entre os governos do Brasil e de Cabo Verde, e que visa a favorecer um maior intercâmbio entre os países representados, de forma a estreitar os laços bilaterais e promover um maior ordenamento dos serviços de transporte aéreo.

O referido Acordo, segundo Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, deverá promover a intensificação dos fluxos comerciais entre Brasil e Cabo Verde, principalmente no Nordeste brasileiro, além de possibilitar a extensão dos serviços aéreos a partir de Cabo Verde para outros países da

África – o exercício dos direitos de “quinta liberdade” –, o que contribuirá para o incremento da projeção econômica do Brasil no continente africano.

Por fim, ainda segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro, o Acordo incorpora modernas disposições de segurança da aviação, as quais estão em total consonância com as disposições da Organização da Aviação Civil Internacional.

A Mensagem do Senhor Presidente da República, inicialmente apreciada, nesta Casa, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi aprovada nos termos do projeto em análise. Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se, quanto ao mérito, sobre os aspectos atinentes ao transporte aéreo.

A proposta tramita em regime de urgência, sendo também apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para análise desta Comissão, comparece mais um acordo bilateral no âmbito de serviços de transporte aéreo, o qual tem por objetivo oferecer, em conjunto com as demais normas internacionais de aviação civil, as bases técnicas, comerciais e institucionais para que companhias aéreas do Brasil e de Cabo Verde possam operar rotas entre e além desses países.

Por meio do presente Acordo entre Brasil e Cabo Verde, cada Parte concede à outra os direitos referentes à operação de serviços aéreos internacionais, numa rota especificada. Os demais termos previstos no Acordo já foram adequadamente tratados no parecer à Mensagem nº 203, de 2005, emitido pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual deu origem ao projeto em tela, em que se destacam os seguintes aspectos:

- direito de cada Parte de designar uma ou mais empresas aéreas nacionais para operar os serviços acordados;
- reconhecimento da validade de certificados de aeronavegabilidade, de habilitação, e licenças emitidos por cada uma das Partes;
- parâmetros de segurança da aviação contra atos de interferência ilícitos;
- segurança aeronáutica;
- isenção a ser concedida por cada Parte, com base na reciprocidade, à empresa aérea designada pela outra Parte, dos direitos alfandegários sobre todos os itens destinados ao uso exclusivo de operação ou manutenção das aeronaves;
- critérios gerais para definição de tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas;
- garantias às Partes para trazer e manter no território da outra o pessoal executivo, de vendas, técnico, operacional e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados;
- conversão e remessa de receitas;
- previsão de cobrança de tarifas da empresa aérea da outra Parte não superiores aos cobrados de suas próprias empresas aéreas que operem serviços internacionais semelhantes;
- realização de consultas regulares entre as autoridades aeronáuticas, em um espírito de estreita cooperação;
- regras para estabelecer emendas ou modificações ao Acordo;

- regras para solução de controvérsias e para denúncia;
- registro do Acordo e de suas emendas na Organização de Aviação Civil Internacional – OACI;
- fornecimento de estatísticas; e
- entrada em vigor.

Consideramos que os principais pontos do Acordo já receberam adequado tratamento no Parecer que lhe deu origem e, especificamente no que se refere à competência desta Comissão, julgamos que a avença em pauta guarda as diretrizes que conferem ao transporte aéreo internacional maior segurança, competitividade e eficiência, não diferindo significativamente dos demais acordos que o País tem assinado.

Assim sendo, entendemos que estão garantidas as condições de reciprocidade necessárias a uma adequada operação aérea internacional, permitindo o saudável crescimento dos intercâmbios comerciais e turísticos entre o Brasil e Cabo Verde, bem como entre o Brasil e os demais países do continente africano.

Por todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.898, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GIACOBO
Relator